DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI ORDINÁRIA
LEI ORDINÁRIA .....

PORTARIA
PORTARIA .....

AVISO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nª PE18-2025 - AKASA SERV. LOC. .....

LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 888 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Declara de Utilidade Públicas Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RENASCER, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RENASCER**, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 27 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.356.429/0001-44, com sede à Rua Rio Tocantins, nº 203, Bairro Triangulo Leal, Distrito de Itabatan, Município de Mucuri-BA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal –

VEREADORES AUTORES:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 889 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Declara de Utilidade Públicas Municipal o INSTITUTO PAI DE MULTIDÕES, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, o **INSTITUTO PAI DE MULTIDÕES**, associação sem fins lucrativos e sem finalidade política, de caráter social, fundada em 04 de março de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.703.608/0001-08, com sede à Avenida Coca Cola, s/n, Jardim Califórnia, Mucuri-BA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal –

VEREADORA AUTORA:

PAMELA H. BREMER SEIXAS

PORTARIA

Prefeitura Municipal de Mucuri - Bahia
CNPJ 06.069.585/0001-82
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA-SEME Nº 003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa Calendário Letivo e Administrativo Padrão para Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Mucuri – Bahia, referente ao ano letivo 2025.

O **Secretário de Educação do Município de Mucuri**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 73, § 1º, incisos I, *primeira parte*, e II da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial nos arts. 11, inciso V, 18, II e 24 I, com o disposto no art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de dezembro de 2013 e com o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 488, de 21 de julho de 2005, e consideradas as contribuições do Conselho Municipal de Educação quanto à elaboração do Calendário Escolar, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica homologado o Calendário Letivo e Administrativo Padrão, com a anuência do Conselho Municipal de Educação - CME, anexado a esta Portaria, para o ano letivo de 2026, que deverá ser adotado e cumprido integralmente por todas as unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica estabelecido que o calendário referido nesta Portaria se desenvolva ao longo de 3 (três) trimestres letivos.

Art. 3º É facultado, até o dia 31 de janeiro de 2026, aos Núcleos de Ensino do Campo, ouvidos os respectivos profissionais da educação vinculados aos mesmos, apresentarem à Secretaria Municipal de Educação, para as providências necessárias, propostas de calendário escolar diferenciado, desde que contemple o conjunto de unidades escolares inseridas nos Núcleos, sendo que nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, bem como as atividades produtivas e socioculturais das suas respectivas comunidades, observando o disposto no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O término do ano letivo nas propostas de calendário escolar diferenciado, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2026.

Art. 4º Nos casos de construção, reforma e/ou ampliação, a unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a proposta de Calendário Especial para análise e deliberação.

Art. 5º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilização dos responsáveis.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, após as devidas apurações, ensejará, se necessária, a abertura de processo administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Mucuri - Bahia
CNPJ 06.069.585/0001-82
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Art. 6º A unidades escolares que ofertam matrícula para a educação infantil, os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental terão jornada escolar mínima de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo trabalho pedagógico, em tempo parcial (cada turno), sendo consideradas no sentido cronológico 60 (sessenta) minutos, conforme Parecer CNE/CEB 05/97, distribuída em aulas de 50 (cinquenta) minutos, consoante matriz curricular.

Art. 7º As unidades escolares que adotam o modelo de Educação em Tempo Integral terão atendimento à criança de, no mínimo, 7 (sete) horas para a jornada escolar integral, distribuída em aulas de 50 (cinquenta) minutos, conforme matriz curricular e absoluto respeito à Política Municipal de Educação em Tempo integral.

Art. 8º Será admitida jornada escolar diferenciada nas unidades que ofertam etapa de ensino no turno noturno e em outras formas alternativas autorizadas pelo nº 9.394, de 20-12-1996, tendo em vista a sua peculiaridade, desde que observada as aulas de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 9º A participação dos docentes nos horários de atividade complementar (AC) é obrigatória, e a unidade escolar deverá controlar a frequência por ata e folha própria de registro de frequência sob a supervisão da Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da unidade escolar que não atender esta exigência.

Art. 10 Os estudos de recuperação, para o aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo, devendo ser permanentemente registrados em ambiente virtual próprio reservado à respectiva turma em que o aluno esteja matriculado, além de serem devidamente acompanhados pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Após os 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, estudos de recuperação e avaliação final aos alunos com média inferior mínima ao exigido para aprovação direta.

Art. 11. Independentemente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária é obrigatória reposição dos dias letivos e respectiva carga horária eventualmente não ofertados aos alunos, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º A reposição do dia letivo ou carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva em que ocorrer o *déficit*, visando resguardar o equilíbrio dos trimestres.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 12. O Calendário Escolar deverá ser acompanhado pelo Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos Conselhos Escolares (se houverem), devendo-se registrar em livro próprio de ocorrências da unidade escolar as eventuais situações de anormalidades verificadas.

Prefeitura Municipal de Mucuri - Bahia
CNPJ 06.069.585/0001-82
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri-BA., 15 de dezembro de 2025.

Prof. Dalmo Costa de Souza
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 005/2025

CALENDÁRIO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ANO LETIVO 2026

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL

SEME Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2/F	3/F
4/F	5/F	6/F	7/F	8/F	9/F	10/F
11/F	12/F	13/F	14/F	15/F	16/F	17/F
18/F	19/F	20/F	21/F	22/F	23/F	24/F
25/F	26.JPS	27.JPS	28.JPS	29.JPS	30.JPS	31

0 DIAS LETIVOS

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2.JPS	3.JPS	4.JPS	5.JPS	6.JPS	7
8	9.JPE	10.JPE	11.JPE	12	13	14
15	16	17	18	*19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

7 DIAS LETIVOS

MARÇO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	•14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	•28
29	30	31				

22 DIAS LETIVOS

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	•11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

20 DIAS LETIVOS

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	•16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	**30
31	22 DIAS LETIVOS					

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	*1	2	3	4	5	6
7	8	9	10CT	11	12	13
14	15	16	17	18	19	•20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 DIAS LETIVOS

90 1º SEMESTRE LETIVO

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	•4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

18 (8+10) DIAS LETIVOS

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	•15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	22 DIAS LETIVOS				

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	**11	12
13	*14	15	16	17	18CT	19
20	21	22	23	24	25	•26
27	28	29	30			

21 DIAS LETIVOS

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

17 DIAS LETIVOS

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	•7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 DIAS LETIVOS

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7CT	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	**18CT	19
20	21/AF	22/AF	23CF	24	25	26
27	28/F	29/F	30/F	31/F		

13 DIAS LETIVOS

110 2º SEMESTRE LETIVO

Período de Avaliação 1º Trimestre

Período de Avaliação. 2º Trimestre

Período de Avaliação. 3º Trimestre

CALENDÁRIO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ANO LETIVO 2026

Legenda cores e símbolos:

- Férias
- Atividade Escolar Não Letiva
- Feriado
- Folga e Recesso
- Avaliação Final
- * - Início de Trimestre
- ** - Término de Trimestre
- • - Sábado Letivo

Legenda abreviações:

JPS	Jornada Pedagógica SEME
JPE	Jornada Pedagógica na Escola
CT	Conselho de Classe Trimestral
CF	Conselho de Classe Final
AF	Avaliação Final
F	Férias

Trimestre	Início	Término	Dia Letivo
1º	19/02	30/05	71
2º	01/06	11/09	67
3º	14/09	18/12	62
Total Anual de Dias Letivos			**200**

Sábado Letivo	Horário Semanal Respectivo	Dia Respectivo
• 14/3	Sexta-feira	20/3
• 28/3	Segunda-feira	20/4
• 11/4	Sexta-feira	5/6
• 16/5	Quarta-feira	10/6
• 30/5	Sexta-feira	18/9
• 2/6	Terça-feira	13/10
• 4/7	Quarta-feira	14/10
• 15/8	Quinta-feira	15/10
• 26/9	Sexta-feira	16/10
• 7/11	Segunda-feira	7/12

DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nª PE18-2025 - AKASA SERV. LOC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 184/2025

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Impugnante: AKSA Serviços de Loc. de Mão de Obra Temporária Ltda, CNPJ nº 35.942.532/0001-22.

1. Cuidam os autos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, apresentada por AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, em que se questionam as exigências contidas no item 8.5.11 e subitens do instrumento convocatório.
2. A Equipe/Assessoria Jurídica exarou manifestação conclusiva, na qual opinou pelo conhecimento e rejeição da impugnação, com manutenção integral do edital.
3. Analisados os autos, adoto como razões de decidir os fundamentos constantes da manifestação técnica, por estarem em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público.
4. Assim, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

I – CONHECER da impugnação apresentada por AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, por tempestiva e por parte legítima;
II – REJEITAR a impugnação, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, em especial o item 8.5.11 e respectivos subitens;
III – Determinar a continuidade do certame na data e horário previstos, nos exatos termos do edital publicado;
IV – Determinar que se dê ciência desta decisão à impugnante e aos demais interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sistema eletrônico de licitações, juntando-se cópia aos autos do Processo Administrativo nº 184/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri/BA, 16 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN RODRIGUES PEREIRA
Data: 16/12/2025 12:01:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alan Rodrigues Pereira
Agente de Contratação
Decreto nº 2827/2025

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI/BA

Pregão Eletrônico n° 018/2025
Processo Administrativo nº 184/2025

A **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número 35.942.532/0001-22, com sede localizada à Rua Paraíba, n° 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-047, representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n° 060.899.035-31, vem a presença deste Sr. Pregoeiro, com fuste no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 12 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Protocolada nesta data, a impugnação, pugna pela tempestividade.

Com efeito, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para dia **16/12/2025**, tendo sido, portanto, cumprindo o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 9 do Edital do Pregão Eletrônico em referência.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Município de Mucuri/BA - Bahia tornou público que fará realizar sessão pública de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônica, do tipo menor preço global, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação do aterro municipal no Município de Mucuri/BA**

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que por discreparem do rito estabelecido na Lei Geral de Licitações, restringem a competitividade, esta condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Logo, esta peça pretende afastar do presente procedimento licitatório, a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciado no presente procedimento.

• (77) 9 9954-6519 • Rua Paraíba, n° 296, Quadra 25, Lote 20 PA - Centro • Luís Eduardo Magalhães - BA
• CNPJ: 35.942.532/0001-22.

Aksa

3. DAS ILEGALIDADES DO ITEM 8.5.11 – EXIGÊNCIAS POSTERIORES QUE NA VERDADE CORRESPONDEM À HABILITAÇÃO E À METODOLOGIA EXECUTIVA:

O edital determina que, apenas no ato de assinatura do contrato, a futura contratada deverá apresentar:

- PPRA (8.5.11.1)
- PCMSO (8.5.11.2)
- Licenças ambientais cabíveis (8.5.11.3)
- Metodologia detalhada de execução, rotas, mapas, dimensionamentos, produtividades, EPIs por função, planos operacionais completos etc. (8.5.11.4 a 8.5.11.10)
- Autorizações para descarte de dejetos e alvará da vigilância sanitária (8.5.11.11)

Embora o edital diga que tais documentos **não são requisitos de habilitação**, o conteúdo exigido revela que **são, sim, elementos próprios da fase de habilitação técnica ou, em alguns casos, de execução contratual**, sendo indevida sua exigência no momento e forma previstos — e mais grave: **inconstitucional e contrária ao regime jurídico do pregão**.

4. DA NÍTIDA TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS DE PLANEJAMENTO AO LICITANTE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E À OBRIGAÇÃO LEGAL DE A ADMINISTRAÇÃO PLANEJAR:

Os subitens 8.5.11.4 a 8.5.11.10 exigem que o contratado apresente:

- rotas completas de coleta, com início, fim, velocidades, número de viagens;
- mapas georreferenciados;
- frequências e horários de coleta;
- estimativas de resíduos por setor;
- frota mínima, reserva técnica, itinerários;
- EPIs por função;
- produtividade média dos veículos;
- metodologias operacionais próprias de engenharia sanitária.

Tais informações só podem ser elaboradas se o Município previamente disponibilizar estudos, diagnósticos, mapas base, geração de resíduos, análises de acessibilidade e dados consolidados sobre o território – o que não estão no Termo de Referência.

O edital, portanto, **obriga as empresas a produzirem, às suas expensas, um Plano de Trabalho completo**, que deveria ter sido elaborado pelo próprio Município na fase interna.

• (77) 9 9954-6519 • Rua Paraíba, n° 296, Quadra 25, Lote 20 PA - Centro • Luís Eduardo Magalhães - BA
• CNPJ: 35.942.532/0001-22.

Aksa

5. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE METODOLOGIA EXTREMAMENTE DETALHADA EM LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" – DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:

O edital adota o critério de menor preço global, sem previsão de notas técnicas.

Em licitações por menor preço:

- **não existe pontuação técnica**,
- **não se avalia metodologia**,
- **não se discrimina propostas pela qualidade do plano**,
- **não se admite exigência de proposta técnica prévia**.

A exigência de metodologia detalhada é típica de licitações do tipo **técnica e preço**, onde existe atribuição de notas técnicas — o que **não é o caso**.

Exigir uma "metodologia perfeita", sem critérios de pontuação, gera dois efeitos ilegais:

1. **direciona** o certame à empresa que já executa os serviços (única com acesso prévio às informações exigidas);
2. **restringe drasticamente a competitividade**, violando o art. 37, XXI, da CF.

Trata-se, portanto, de **vício grave**, que torna o edital restritivo e passível de nulidade.

6. DA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E RAZOABILIDADE:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

- **exigências de habilitação devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto** (arts. 62 e 67);
- **é vedada a inclusão de requisitos que restrinjam a competição** (art. 5º);
- **o planejamento é fase interna obrigatória** (arts. 18 e 20);
- **o edital deve conter elementos suficientes para formulação das propostas** (arts. 42 e 46).

O edital viola todos esses comandos ao:

- exigir planos completos sem fornecer dados;
- transferir à licitante atos da fase interna;
- exigir documentos e licenças antes da execução;
- impor detalhamento operacional incompatível com o tipo da licitação.

• (77) 9 9954-6519 • Rua Paraíba, n° 296, Quadra 25, Lote 20 PA - Centro • Luís Eduardo Magalhães - BA
• CNPJ: 35.942.532/0001-22.

Aksa

Além disso, o TCU, em múltiplos acórdãos, repudia exigências de metodologia em pregões por menor preço quando tal exigência:

- **não tem caráter de habilitação técnica**;
- **não afere itens objetivos**;
- **não é avaliada por critérios técnicos**;
- **pode restringir a competitividade;**

7. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

Diante das ilegalidades apresentadas, o único caminho juridicamente seguro é:

- suprimir ou adequar os subitens 8.5.11.1 a 8.5.11.11;
- restringindo-os somente a documentos estritamente necessários após a contratação, que não comprometam a fase competitiva;
- e eliminando todas as exigências de metodologia, mapas, dimensionamentos, rotas e demais elementos que pertencem ao planejamento do Município;

8. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação;

b) A retificação do edital, para excluir ou adequar o item 8.5.11 e seus subitens, retirando:

- exigências de metodologia operacional detalhada;
- mapas, rotas, itinerários e quantitativos não fornecidos pela Administração;
- exigências de PPRA, PCMSO e licenças ambientais antes da execução;
- exigências de autorização da Embasa e alvará sanitário na assinatura, que só se justificam para a fase contratual.

c) Subsidiariamente, caso não acolhida a impugnação, requer seja fundamentada a manutenção do item, com base no art. 164, § único, da Lei 14.133/2021, indicando expressamente:

- a pertinência da exigência ao objeto;
- a proporcionalidade da medida;
- a inexistência de restrição de competitividade.

d) Caso haja retificação, requer a reabertura dos prazos do edital, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes.

• (77) 9 9954-6519 • Rua Paraíba, n° 296, Quadra 25, Lote 20 PA - Centro • Luís Eduardo Magalhães - BA
• CNPJ: 35.942.532/0001-22.

Aksa

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 11 de dezembro de 2025

AKSA SERV DE LOC DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ: 35.942.532/0001-22
Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho
Sócio/Administrador

• (77) 9 9954-6519 • Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA - Centro • Luís Eduardo Magalhães - BA
• CNPJ: 35.942.532/0001-22.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 283.100.471-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03335169950, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCOS FREIRE, 766, ARATU, BARREIRAS, BA, CEP 47806142, BRASIL.

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.899.035-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1630157325, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCOS FREIRE, 142, ARATU, BARREIRAS, BA, CEP 47806142, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204697438, com sede Rua Marcos Freire , 754, Casa, Aratu Barreiras, BA, CEP 47806142, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.942.532/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA PARAIBA, 296, QUADRA25 LOTE 20PA, CENTRO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BA, CEP 47.850-047.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8UzfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrb3G8UzfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeiHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O SÓCIO, CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, SUBSCREVE E INTEGRALIZA, NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, PROVENIENTE DE SEUS RECURSOS PRÓPRIOS A QUANTIA DE R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTAS MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, este fica assim distribuído:

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, com 5.000.000 (cinco milhões) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser BARREIRAS BA.

Req: 81400000593904 Página 2

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8UzfXz9WiHWg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/08/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.899.035-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1630157325, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCOS FREIRE, 142, ARATU, BARREIRAS, BA, CEP 47806142, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada Unipessoal de nome empresarial AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204697438, com sede Rua Paraíba, 296, Quadra25 Lote 20pa, Centro, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP 47.850-047, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.942.532/0001-22, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na RUA PARAIBA, 296, QUADRA25 LOTE 20PA, CENTRO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BA, CEP 47.850-047.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais): FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTROR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES REALIZADAS MEDIANTE O USO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, CONECTADOS OU NÃO A REDES DE COMUNICAÇÃO, QUE PROPICIAM A CLIENTES SERVIÇOS, TAIS COMO: ACESSO A INTERNET PARA CONSULTAS, ENVIO DE E-MAILS, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA.

CNAE FISCAL

7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO ECONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399101 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COMMOTORISTA
4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR
4929901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DEFRETAMENTO, MUNICIPAL
6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃOESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Req: 81400000593904 Página 4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tJ6wrb3G8UzfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESASNÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CLAUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 09/01/2020 e seu prazo de duração e indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA - O capital social subscrito é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído.

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, com 5.000.000 (cinco milhões) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais) integralizado.

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DECIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrb3G8UzfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de BARREIRAS, BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS BA, 14 de março de 2024.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tJ6wrb3G8UzfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8UZfXz9WiHMg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28310047134-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA|06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

_____

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA

_____

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

249420104

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
PROTOCOLO	249420104 - 15/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204697438
CNPJ 35.942.532/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98486795 DE 20/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 20/03/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98486795
318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98486795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06089903531 - CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO - Assinado em 20/03/2024 às 09:58:24
Cpf: 28310047134 - CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA - Assinado em 20/03/2024 às 10:01:24

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/03/2024
Certifico o Registro sob o nº 98486795 em 20/03/2024
Protocolo 249420104 de 15/03/2024
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193643415528937
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ Nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxetpKYIOt43w&chave2=B1-06aCCpMpeiHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 02 de agosto de 1995, portador do CPF nº 060.899.035-31, Carteira de Identidade nº 1630157325 expedida pela SSP-BA, filiação Carlos Humberto Mendonça Miranda e Rosangela Guimarães Gomes Mendonça, residente à Rua Marcos Freire, 142, Aratu, Barreiras-BA, CEP 47.806-142.

Sócio da sociedade empresária limitada denominada **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204697438, com sua sede situada à **RUA PARAIBA 296, QUADRA25 LOTE 20PA, CENTRO - LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA - CEP 47.850-047**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.942.532/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAL – ARACAJU-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato cria-se 1 (uma) filial à saber: **AVENIDA GAL CALAZANS 912, INDUSTRIAL, ARACAJU-SE – CEP 49.065-420**, com destaque de capital no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no dia 02 de agosto de 1995, portador do CPF nº 060.899.035-31, Carteira de Identidade nº 1630157325 expedida pela SSP- BA, residente à Rua Marcos Freire, 142, Aratu, Barreiras-BA, CEP 47.806-142.

Sócio da sociedade empresária denominada **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204697438, com sede **RUA PARAIBA 296, QUADRA25 LOTE 20PA, CENTRO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CEP 47.850-047**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de **AKSA SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à **RUA PARAIBA 296, QUADRA25 LOTE 20PA, CENTRO - LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA - CEP 47.850-047**.

Req: 81500001592606 Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ Nº 35.942.532/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem 1 (uma) filial situada à

AVENIDA GAL CALAZANS 912, INDUSTRIAL, ARACAJU-SE – CEP 49.065-420, com destaque de capital no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTROR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES REALIZADAS MEDIANTE O USO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, CONECTADOS OU NÃO A REDES DE COMUNICAÇÃO, QUE PROPICIAM A CLIENTES SERVIÇOS, TAIS COMO: ACESSO A INTERNET PARA CONSULTAS, ENVIO DE E-MAILS, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA.

CNAE FISCAL

Principal:

78.30-200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Secundárias:

37.02-900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
38.11-400 - Coleta de resíduos não-perigosos.
38.12-200 - Coleta de resíduos perigosos.
38.21-100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
38.22-000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
41.20-400 - Construção de edifícios.
42.13-800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Req: 81500001592606 Página 2

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ifx2qgE4qlxetpKYIOr43w&chave2=BT-06aCCpbMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ Nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxetpKYIOt43w&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnNmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

42.22-701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.99-599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
43.13-400 - Obras de terraplenagem.
43.99-101 - Administração de obras.
49.23-002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
49.24-800 - Transporte escolar.
49.29-901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
63.99-200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
71.12-000 - Serviços de engenharia.
77.11-000 - Locação de automóveis sem condutor.
77.32-201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
78.10-800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
78.20-500 - Locação de mão-de-obra temporária.
81.21-400 - Limpeza em prédios e em domicílios.
81.29-000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
81.30-300 - Atividades paisagísticas.
82.11-300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
82.19-999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
82.99-799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em **09 DE JANEIRO DE 2020** e seu prazo de duração e indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio:

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO, com 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ Nº 35.942.532/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxetpKYIOt43w&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnNmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao sócio **CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81500001592606 Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ Nº 35.942.532/0001-22

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BARREIRAS-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS-BA, 03 de março de 2025.

CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO
Sócio administrador

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qlxetpKYIOt43w&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06089903531-CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

259217263

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
PROTOCOLO	259217263 - 17/03/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29204697438
CNPJ 35.942.532/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98613073 DE 18/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98613073

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06089903531 - CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO - Assinado em 17/03/2025 às 15:59:05

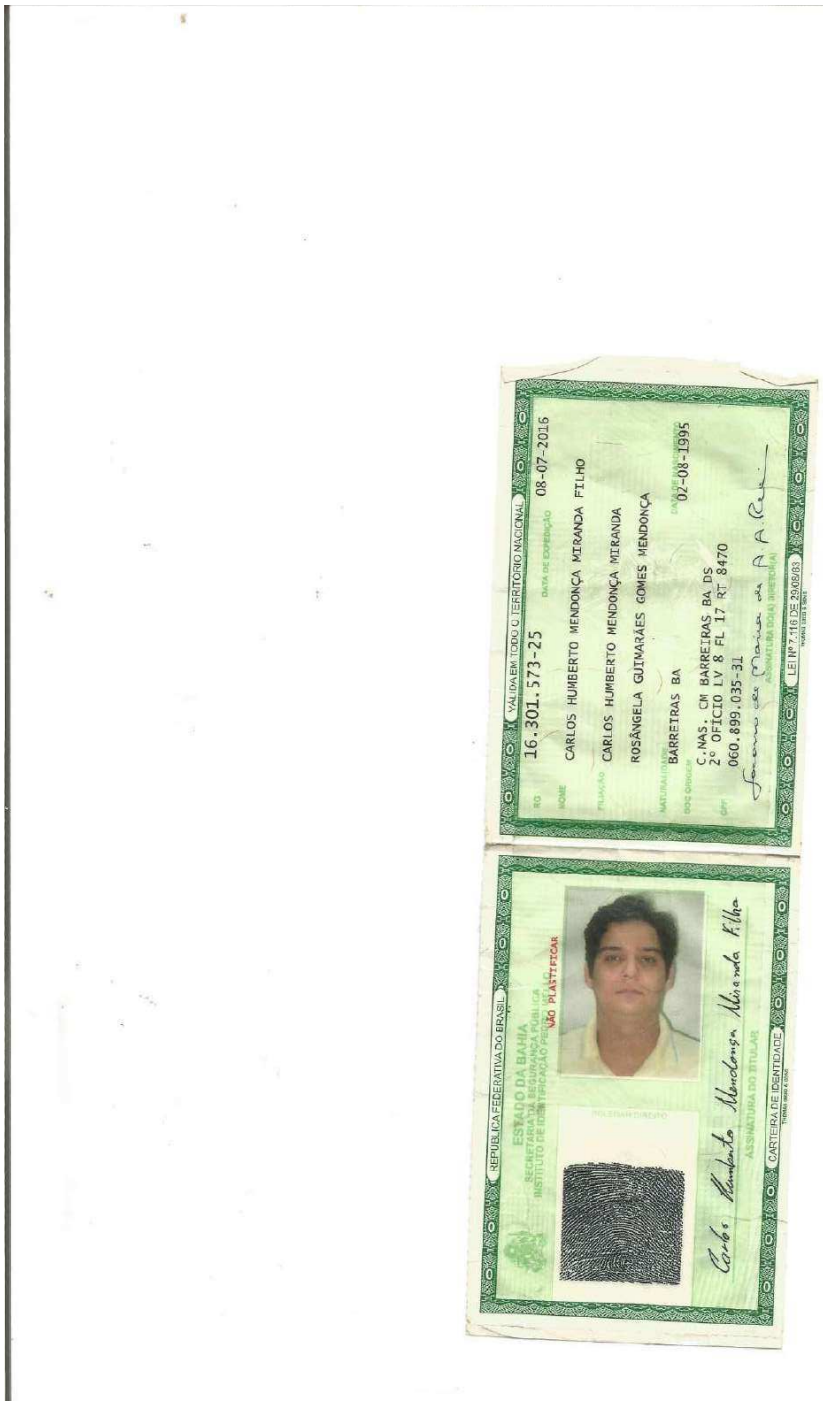
ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98613073 em 18/03/2025
Protocolo 259217263 de 17/03/2025
Nome da empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA NIRE 29204697438
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 88788668165116
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de julho de 2021 10:22:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/177201907213291431646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 177201907213291431646-1
Data: 19/07/2021 10:18:06
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT91204-Q5GB;

Cartório Azevêdo Bastos
CNJ: 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2022 16:51:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 177201907213291431646-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0fd586cf1b723b7c2aa0020611fe8e10cfc5826fcc490cd9cc9754905e8a107d2cdc4abcd8b6f530e0c1397771d1429d743006f5b956eb5d80f0662463426b2b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Processo Administrativo nº 184/2025

Impugnante: AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação do aterro municipal do Município de Mucuri/BA.

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, interposta por AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na qual a empresa questiona, principalmente, as exigências constantes do item 8.5.11 e subitens do instrumento convocatório.

2. Em síntese, a impugnante sustenta que:

   a) as exigências contidas no item 8.5.11 – relacionadas à apresentação de programas e laudos de saúde e segurança do trabalho, licenças ambientais e sanitárias, autorizações para destinação de resíduos e metodologia detalhada de execução dos serviços – seriam exigências "após a contratação" que, na realidade, corresponderiam a requisitos de habilitação ou de qualificação técnica disfarçados, em afronta à Lei nº 14.133/2021;

   b) tais previsões acabariam por transferir ao licitante o ônus do planejamento da contratação, que deveria ser integralmente suportado pela Administração por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

   c) o nível de detalhamento exigido para a metodologia operacional seria incompatível com o tipo de julgamento "menor preço", gerando restrição indevida à competitividade e possível direcionamento.

3. Postula, ao final, a alteração do edital para suprimir ou flexibilizar tais exigências e, se necessário, a republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo.
4. É o relatório. Passo à análise.

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Admissibilidade

5. Verifica-se dos autos que a impugnação foi apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e com o próprio edital. A impugnante é licitante em potencial no certame, ostentando, portanto, legitimidade para questionar as cláusulas editalícias.
6. Assim, a impugnação deve ser conhecida.

II.2 – Natureza jurídica das exigências do item 8.5.11

7. O item 8.5.11 do edital (e respectivos subitens) estabelece, em síntese, que a empresa vencedora deverá, após a adjudicação e previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução, apresentar:
    - programas e laudos relativos à saúde e segurança do trabalho (a exemplo de PPRA/PCMSO/LTCAT ou equivalentes normativamente atualizados);
    - licenças ambientais e sanitárias cabíveis, bem como autorizações para destinação e disposição de resíduos em locais devidamente licenciados;
    - alvarás e inscrições junto a órgãos de controle (quando aplicáveis);
    - plano operacional e metodologia detalhada de execução dos serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação do aterro.
8. Importa destacar que:
    - tais documentos não são exigidos como condição de habilitação, isto é, não são requeridos para que a empresa participe do certame, apresente proposta ou seja declarada vencedora;
    - tampouco constituem critério de julgamento das propostas (não há atribuição de pontuação técnica nem análise comparativa de metodologias para fins de classificação);
    - configuram, na verdade, obrigações pré-contratuais/contratuais, que visam assegurar que a adjudicatária, antes de iniciar a execução, demonstre possuir as condições efetivas, legais e técnicas para desempenhar o objeto com segurança, regularidade e observância das normas ambientais, sanitárias e de saúde do trabalhador.
9. Logo, sob o ponto de vista jurídico, não se trata de "habilitação disfarçada", mas sim de condições de celebração e execução contratual, plenamente compatíveis com o poder-dever da Administração de:
    - zelar pela legalidade ambiental, sanitária e trabalhista da atividade contratada;
    - gerenciar riscos relevantes associados a um serviço de alto impacto socioambiental (limpeza pública e operação de aterro);
    - exigir do contratado todas as licenças, autorizações e planos de segurança necessários ao regular desempenho do contrato.

II.3 – Planejamento da contratação x detalhamento da execução

10. A impugnante afirma que as exigências do item 8.5.11 transfeririam ao particular o ônus do planejamento da contratação, que deveria ser exclusivo da Administração. Tal alegação não procede.
11. O planejamento da contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021, se materializa, principalmente, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da matriz de riscos, que são de responsabilidade da Administração. Esses instrumentos definem:

- a descrição do objeto, sua motivação e justificativa;
- as necessidades a serem atendidas;
- os resultados esperados, metas e níveis mínimos de desempenho;
- a estimativa de custos;
- os riscos relevantes e respectivas medidas de mitigação.

12. No caso vertente, o edital e o TR estabelecem o escopo dos serviços, os quantitativos, a forma de remuneração e os parâmetros mínimos de desempenho. A exigência posterior de apresentação de metodologia detalhada e planos/ licenças não significa transferir o planejamento ao contratado, mas sim:

- exigir que o contratado demonstre, de forma concreta, como cumprirá as obrigações e metas já fixadas pela Administração;
- adequar a execução ao modelo de contrato de resultados previsto na Lei nº 14.133/2021, que impõe maior responsabilidade ao contratado quanto aos meios empregados, desde que atendidos os resultados pactuados.

13. Em outras palavras, a Administração planeja a contratação e define o "o quê" deve ser feito (objeto, metas, níveis de serviço), ao passo que o contratado detalha "como" irá fazê-lo (metodologia, rotinas operacionais, organização de equipes), sem que isso represente omissão planejadora do Poder Público.

II.4 – Compatibilidade com o tipo de julgamento "menor preço" e competitividade

14. Outro ponto central da impugnação é a alegação de que a exigência de metodologia detalhada seria incompatível com o tipo de julgamento "menor preço" e, ainda, restritiva à competitividade.
15. Não há, entretanto, qualquer incompatibilidade entre:

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

- o tipo de julgamento "menor preço", em que a classificação das propostas se dá exclusivamente com base no valor ofertado; e
- a exigência de que a futura contratada, uma vez adjudicada, apresente um plano operacional/metodologia para cumprir adequadamente o objeto.

16. Note-se que:

- o edital não utiliza a metodologia como critério de julgamento, não pontua, não atribui notas nem realiza ranking técnico com base em propostas metodológicas;
- o preço continua sendo o único critério de classificação entre as propostas aceitáveis;
- a metodologia exigida após a adjudicação serve apenas para dar segurança à execução contratual, permitindo que a Administração avalie se o contratado possui capacidade organizacional para atender as condições previamente estabelecidas.

17. Quanto à competitividade, não basta alegar genericamente que uma exigência é "complexa" ou "onerosa". Seria necessário demonstrar que:

- o requisito é desproporcional em relação ao objeto (por exemplo, exigir estudos ou licenças manifestamente descabidos); ou
- o cumprimento é virtualmente impossível ou inviável para a maioria das empresas do setor, de modo a direcionar o certame.

18. No caso concreto, os documentos e planos exigidos – programas de segurança do trabalho, licenças ambientais e sanitárias, autorizações de destinação de resíduos e plano operacional – são absolutamente compatíveis com a natureza do serviço licitado, sendo rotineiramente exigidos em contratos de limpeza urbana, manejo de resíduos e operação de aterros municipais.

19. Ao contrário de restringir indevidamente a competição, tais exigências:

- contribuem para afastar empresas aventureiras ou que não atuam de forma regular no segmento;
- preservam a isonomia entre proponentes que, de fato, atuam no mercado de limpeza urbana e resíduos sólidos, exigindo de todos o mesmo padrão mínimo de conformidade técnica, ambiental e trabalhista.

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

III – CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Assessoria opina:

a) pela admissibilidade da impugnação, por ser tempestiva e formulada por parte legítima;

b) no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados pela empresa AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, uma vez que:

- o item 8.5.11 e subitens estabelecem obrigações contratuais e pré-contratuais, legítimas e proporcionais ao objeto, sem caracterizar requisitos de habilitação disfarçados;
- não há transferência indevida do ônus de planejamento ao particular, mas apenas a exigência de detalhamento da execução, compatível com o regime de contratos de resultados da Lei nº 14.133/2021;
- as exigências são pertinentes à natureza do serviço (limpeza pública, limpeza de fossas e operação de aterro), constituindo medidas adequadas de gestão de riscos ambientais, sanitários e trabalhistas;
- não foi demonstrado que tais exigências impliquem restrição desarrazoada da competitividade ou incompatibilidade com o tipo de julgamento "menor preço".

21. Assim, opino pela rejeição da impugnação, com a consequente manutenção integral do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, em especial do item 8.5.11 e seus subitens, permitindo-se o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Mucuri/BA, 12 de dezembro de 2025.

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17314